



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

**Decreto n.º2433 /GAB-PMIO/2022**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO- ITU REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ITAPUA DO OESTE - RO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, II da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste, considerando as disposições da Lei Complementar nº .133 e Lei Municipal nº. 633 de 27 de dezembro de 2017

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e Imposto Territorial Urbano- ITU do exercício de 2022 com base nas informações do cadastro imobiliário.

§ 1º - Anexo ao carnê do **IPTU/2022**, será lançada e enviada ao contribuinte a taxa de coleta de resíduos sólidos que será em 9 (nove) parcelas fixas, cuja 1ª parcela deverá ser recolhida até **30/04/2022**e as demais sucessivamente até o último dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 9 (nove) parcelas iguais e mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU e ITU/2022, e que os carnês estão disponibilizados para serem retirados no Setor Tributário na prefeitura a partir de 16/03/2022 e no endereço eletrônico: [itapuadoeste.ro.gov.br](http://itapuadoeste.ro.gov.br) no link **portal do contribuinte**, devendo o referido imposto serem pagos da seguinte forma:

I Em **cota única** até **30/04/2022** com desconto de **20% (vinte por cento)**;

II Se **parcelado a 1ª Parcela** com vencimento até **30/04/2021** e as demais sucessivamente no último dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será acrescido dos juros e multas de mora e correção monetária, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa e o encaminhamento para protestos e execução fiscal.

**Art. 4º** - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2022, observados os seguintes critérios:

I - A interposição deverá ser efetuada até a data limite para o pagamento da cota única ou 1ª parcela;

II - A impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, até a data limite de pagamento, do item I;

III - O recolhimento parcial, referido no inciso II, não poderá ser menor do que o valor do **IPTU/2021**, para que tenha benefício do desconto em cota única;

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após a data limite do prazo de pagamento.

**Art. 5º** - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2022 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - Improcedência do pedido, quando o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto.

II - Procedência integral ou parcial do pedido observado o seguinte procedimento:

**a)** promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

**b)** o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

**c)** será creditado e registrado no histórico de recolhimento da inscrição imobiliária do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável;

III - procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva, devendo o lançamento ser anulado e efetuado os procedimentos legais cabíveis.

§ *único*: Em caso de impugnação fora do prazo, não se analisará o mérito, indeferindo de pronto o pedido.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se!**

**Publique-se!**

**Cumpra-se!**

Itapuã do Oeste, 15 de Março de 2022.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**

**PREFEITO**

---

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55

---



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/03/2022 às 10:04, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **124580** e o código verificador **4DE30A45**.

---

Docto ID: 124580 v1